



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420207014524

Nome original: Portaria 01.2020.pdf

Data: 13/03/2020 17:30:57

Remetente:

Rodnei Mena Corrêa

Criciúma - Cartório de Execução Penal

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Portaria n. 01 2020 retificada, erro de digitação no documento anterior enviado código n. 82420207012517. Suspensão das visitas aos reeducandos(as) do Presídio, Penitenciária Sul e Penitenciária Feminina.

PORTARIA N.º 1/2020

Dispõe sobre a suspensão das visitas aos reeducandos do Presídio Regional de Criciúma, da Penitenciária Sul e da Penitenciária Feminina de Criciúma.

A Doutora DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei...

CONSIDERANDO a disseminação do COVID-19 (coronavírus) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os focos de infecção no país e, em especial, em Santa Catarina, bem como o efetivo de mais de dois mil detentos distribuídos entre as três Unidades Prisionais de Criciúma, e que recebem expressivo número de visitantes todos os dias, inclusive nos finais de semana, sem que seja possível detectar a entrada de eventual visitante portador do COVID-19;

CONSIDERANDO que eventual contaminação de um detento comprometerá toda a massa carcerária (e servidores públicos), sendo sabido que o sistema de saúde não terá condições de abarcar a população infectada, tanto intra ou extramuros;

CONSIDERANDO a questão de saúde pública e a necessidade de prevenção, controle e contenção de riscos que gerem graves danos à saúde da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER CAUTELARMENTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias (prorrogáveis), as visitas aos reeducandos da Penitenciária Sul, da Penitenciária Feminina e do Presídio Regional de Criciúma. Excetuam-se, por óbvio, os atendimentos de Defensores e Advogados aos internos.

Art. 2º. COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral de Justiça, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e demais instituições, encaminhando-se cópia.

Art. 3º. Afixe-se no átrio do Fórum.

Art. 4º. A Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Criciúma(SC), 13 de março de 2020

Débora Driwin Rieger Zanini
Juíza de Direito